



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO**  
**Gabinete do Prefeito**  
**Adm. 2017/2020**

**LEI Nº 1591, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2020.**

**“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO MUNICÍPIO DE MONTE CARMELO - MINAS GERAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O povo de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais **APROVOU** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Conselho Municipal de Saneamento Básico do Município de Monte Carmelo - Minas Gerais, órgão colegiado de composição paritária, de natureza consultiva, com a finalidade de aprimorar as políticas públicas voltadas ao saneamento básico, bem como proceder com a elaboração de estudos e projetos voltados a esta área, conforme disposto na Lei Federal nº. 11.445/2007 e no Decreto Federal nº. 7.217/2010.

**Art. 2º** Compete ao Conselho Municipal de Saneamento Básico de Monte Carmelo:

- I** – elaborar seu regimento interno;
- II** – participar dos processos de implementação da Política Municipal de Saneamento Básico;
- III** – emitir pareceres sobre as propostas de alteração da lei da Política Municipal de Saneamento Básico;
- IV** - encaminhar ao DMAE, sugestões e propostas de melhoria como medida de aprimoramento dos serviços públicos voltados ao saneamento;
- V** – articular-se com outros conselhos existentes nos Municípios adjacentes e no Estado com vistas à implementação do Plano Municipal de Saneamento Básico;
- VI** – contribuir com o aprimoramento da organização e prestação dos serviços de saneamento básico no Município;
- VII** - promover campanhas, encontros, palestras, seminários e outros eventos sobre temas ligados ao saneamento básico;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO**  
**Gabinete do Prefeito**  
**Adm. 2017/2020**

**VIII** - estabelecer integração com órgãos estaduais, federais e internacionais, oficiais ou privados, bem como com municípios limítrofes, o que diz respeito a questões de saneamento básico, de pesquisa e demais atividades voltadas à defesa do Meio Ambiente;

**IX** - propor e incentivar ações de caráter educativo para a formação da consciência pública visando à proteção, conservação e melhoria do saneamento básico;

**X** - propor a criação de programas municipais de educação ambiental relacionados ao saneamento básico;

**XI** - exercer outras atribuições que lhe forem delegadas, desde que estejam em consonância com o Regimento Interno.

**Art. 3º** O controle social dos serviços públicos de saneamento básico do Município de Monte Carmelo será exercido por seu conselho, que será composto por 09 (nove) membros e respectivos suplentes, sendo:

**I** – 01 (um) membro da livre escolha do Chefe do Executivo, que o presidirá;

**II** – 01 (um) representante do DMAE;

**III** – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agronegócio e Meio Ambiente;

**IV** – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos;

**V** – 01 (um) representante da Procuradoria Geral do Município;

**VI** – 01 (um) representante indicado pelo Presidente da Câmara Municipal de Monte Carmelo;

**VII** – 01 (um) representante do CODEMA - Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental;

**VIII** – 01 (um) representante da Associação dos Usuários de Água da Região de Monte Carmelo;

**IX** – 01 (um) usuário/consumidor dos serviços de saneamento básico, indicado pelo Lions Clube de Monte Carmelo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO**  
**Gabinete do Prefeito**  
**Adm. 2017/2020**

§ 1º A designação dos membros responsáveis por compor este Conselho se dará mediante a expedição de Portaria pelo Poder Executivo.

§ 2º As funções exercidas na qualidade de membro deste Conselho, serão consideradas serviço público relevante, não sendo cabível qualquer remuneração ou contraprestação de natureza pecuniária.

§ 3º Os membros do Conselho e seus respectivos suplentes terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido por igual período.

**Art. 4º** As reuniões ordinárias do Conselho de Controle Social de Saneamento Básico serão realizadas ao menos uma vez a cada semestre e as extraordinárias sempre que convocadas por seu Presidente ou pela maioria absoluta de seus membros, salvo disposição contrária do Regimento Interno.

**Art. 5º** O Conselho Municipal de Saneamento Básico não terá estrutura administrativa própria, cabendo ao Executivo e o DMAE garantir o apoio administrativo e os meios necessários à execução dos trabalhos.

**Art. 6º** O Conselho deliberará, em reunião própria, suas regras de funcionamento que comporão seu regimento interno, o qual deverá ser elaborado e aprovado no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da publicação da Portaria de nomeação dos titulares.

**Art. 7º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Carmelo/MG, 18 de fevereiro de 2020.

  
**SAULO FALEIROS CARDOSO**  
*Prefeito Municipal*

  
**IOLANDA GOMES SUNAHARA**  
*Procuradora Geral do Município*